



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 122/2022

Salvador do Sul, 23 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 023/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 023/2022, o qual autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01(um) Professor de História, em razão de excepcional interesse público.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

A RESOLUÇÃO N° 008/2015, estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

O professor atuará junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola e Selma Wallauer, em substituição à professora Daiane Carla Kolling, que solicitou exoneração do cargo a contar do dia 23 de maio de 2022.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

**MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034**

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Dados: 2022.05.24 14:05:08 -03'00'

**MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal**



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 023 DE 23 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professor de História, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professor de História, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 2490/2004 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. O professor atuará junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola e Selma Wallauer, em substituição à professora Daiane Carla Kolling, que solicitou exoneração do cargo a contar do dia 23 de maio de 2022.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto na Lei Municipal nº 2490/2004 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, sendo este, proporcional a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º O contrato, de que trata esta lei, será conduzido por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 23 DE MAIO DE 2022.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Dados: 2022.05.24 14:04:36 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 26/05/2022
POR unanimidade

VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES.

Presidente _____

Secretário _____

PROTOCOLADO
DATA 24.05.2022
HORA 13:27
Clarice Elisabeta Klein
AS FUNDIÇÃO da Câmara
de Vereadores

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 24 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 023/2022- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 023/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3572 de 21-12-2021 anteriormente aprovada, bem como na LDO.


Solange Schütz
Contadora
CRCRN-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 026/2022

Projeto de Lei Nº 23/22

Projeto de Lei Nº 023/2022 - Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professor de História, em razão de excepcional interesse público.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 26 DE MAIO DE 2022.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente -

Elaide Petry Löff - Relator -

Romeu Recktenwalt - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 028/2022

Projeto de Lei Nº 23/22

Projeto de Lei Nº 023/2022 - Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professor de História, em razão de excepcional interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 26 DE MAIO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Marciel Vendelino Rhoden - Presidente - *102*

Roque Both - Relator - *R.B.*

Tiago Oliveira Bento - Membro - *Tiago Bento*